



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.983, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais, a ser concedido ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - Os projetos esportivos de que trata o “caput” deste artigo incluem, única e exclusivamente, as modalidades esportivas mantidas e/ou desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

§ 2º - O incentivo fiscal de que trata a presente lei consiste na isenção de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

§ 3º - O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal parcial de que trata esta lei nos seus impostos em atraso.

§ 4º - Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta lei, o contribuinte deverá:

I – depositar no Fundo de Apoio ao Esporte do Município de Pindamonhangaba – FAEP, o montante do valor do incentivo pretendido, do qual 50% (cinquenta por cento) será abatido de suas obrigações tributárias vincentes, respeitado o limite disposto no §2º deste artigo.

II – obter certificado emitido pela Secretaria de Finanças, no qual será explicitado o total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal.

§ 5º - O total das isenções concedidas no exercício fiscal não poderá exceder ao total das isenções aprovadas para esta finalidade no orçamento para o mesmo exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º - Dos recursos depositados no Fundo de Apoio ao Esporte do Município de Pindamonhangaba – FAEP, nos termos da presente Lei:

I – 30% (trinta por cento) serão destinados para as categorias de iniciação esportiva, nos termos do art. 1º desta Lei; e

II – 70% (setenta por cento) serão destinados para as demais categorias esportivas, nos termos do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos depositados no FAEP, em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão aplicados em projetos elaborados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer e aprovados especificamente para a utilização desses recursos.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em investir no esporte não profissional de Pindamonhangaba, poderá fazer seu investimento, nos termos disciplinados por esta Lei, em caráter geral, ficando sob encargo do FAEP, destinar os valores de acordo com a necessidade dos programas.

§ 2º - Os projetos de que trata esta lei terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de Pindamonhangaba e serão apresentados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

§ 3º - Nenhum integrante do FAEP ou da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos de que trata esta lei.

Artigo 3º - Os projetos mencionados no Artigo 2º poderão abranger todas as áreas de atividades cobertas pelo FAEP.

§ 1º - Caberá ao Conselho Diretor do FAEP, tratando-se de projetos esportivos não profissionais:

I – aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;

II – acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

III – avaliar os resultados dos projetos;

IV – avaliar as prestações de contas, remetendo-as ao Departamento Municipal de Finanças para a devida aprovação.

§ 2º - A execução dos projetos só poderá ser autorizada se forem firmados compromissos garantindo os recursos correspondentes entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, representada pelo Conselho Diretor do FAEP.

§ 3º - Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.

Artigo 4º - Dentre os projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor do FAEP, o contribuinte que desejar fazer jus ao incentivo fiscal mencionado no artigo 1º poderá indicar um ou mais projetos em que deseja ter seus recursos aplicados.

§1º - O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta lei, terá direito de ter difundida pelo executor sua participação no programa conjunto com o FAEP, nos termos dos projetos apresentados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

§2º - O contribuinte receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data do investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Diretor do FAEP encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta lei e o montante de recursos aplicados em cada um deles.

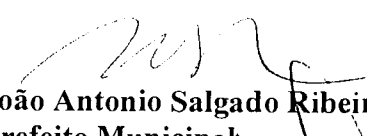
Artigo 6º - A Prefeitura submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como isenção para incentivo a projetos esportivos, que poderá ser de até 10% (dez por cento) da previsão de receitas dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), limitada à disponibilidade orçamentária/financeira.

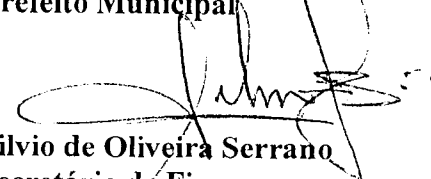
Artigo 7º - Qualquer receita gerada com a realização dos projetos de que trata esta Lei, inclusive àquelas provenientes de aplicações financeiras, reverterá inteiramente à conta do FAEP, tratando-se respectivamente de projetos esportivos.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

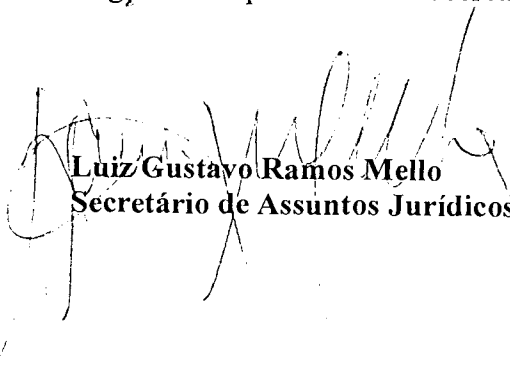
Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em

10 de novembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos